

LEI Nº 819/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº  
712/2008, DE 03 DE JULHO DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º, da Lei nº 712/2008, de 03 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Para fins desta Lei, conceitua-se Loteamento Fechado, aquele que seja murado em todo o seu perímetro, compreendendo 03 (três) situações específicas:

I – Os loteamentos fechados a serem implantados no Município, após a promulgação desta Lei, que deverão observar suas disposições para aprovação do projeto;

II – Os loteamentos fechados já implantados no Município, aprovados ou não, antes da promulgação desta Lei, que deverão observar suas disposições para fins de regularização;

III – Os loteamentos abertos já implantados no Município, que venham a se tornar fechados, total ou parcialmente, nos termos desta Lei.”

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, AOS 05 DE MARÇO DE 2010.

*Edson Sá*  
EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

